Projeto de Lei nº 3006 **de 09 de março de 2023**

Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal da Estancia Turística de Ouro Preto do Oste, Estado de Rondonia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turistica de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º.Fica Criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente orgão do primeiro grau divisional, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo que caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do inicio da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

XI- convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII- assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII- celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV- articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Art. 2º. a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá conter em seu quadro Administrativo Funcional servidores titulares de cargos efetivos como:

I - 02 (dois) fiscal ambiental – com atribuições legal para exercer atividade de fiscalização ambiental:

II – 01 (um) tecnico ambiental;

III – 01 (um) Tecnico Florestal

IV – demais apoio tecnico e administrativo tais como; agente administrativo, agente de limpeza e conservação trabalhador braçal e outros que se fizer necessario.

Parágrafo Único - Possuir equipe tecnica multidisciplinar propria, à diposição ou em

consórcio, formada no minimo por:

I - 02 (dois) profissional de nivel superior capacitado para análise de questões ambientais de solo, subsolo, recurso hidricos, meio fisico e análise especial geográfica;

II – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para análise de questoes ambintais relacionada a resíduos solidos e a efluentes domesticos e industrial;

III – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento e planejamento ambiental;

IV – 02 (dois) profissional de nivel superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, coomprenderá os seguintes departamentos :

I – Departamento de Fiscalização Ambiental.

Competência: Executar as ações de fiscalização e controle, através do cumprimento das normas de ordenamento e regulação ambiental.

Atribuições:

1. Coordenar as ações de fiscalizações, decorrente de projetos aprovados à luz das Leis Ambientais e Lei de Parcelamento Ocupação e Uso do Solo, com aplicações de penalidade e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades;
2. Integrar as ações de fiscalização e ambiental no Município;
3. Determinar procedimentos das Fiscalizações ambientais;
4. Organizar juntos aos técnicos do Departamento o atendimento ao público;
5. Definir estratégias de vistorias e ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural;
6. Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.
7. Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações,

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

bem como instruir respostas as demandas externas;

8.Executar outras atividades inerente ao cargo.

II–Departamento de Licenciamento Ambiental.

Competência: Promover o processo de licenciamento ambiental municipal, Utilizando como diretrizes as legislações ambientais municipal, estadual e federal.

Atribuições:

1. Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho;
2. Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos;
3. Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação;
4. Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras;
5. Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor;
6. Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução.
7. Efetuar o licenciamento ambiental;
8. Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor;
9. Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas;
10. Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de

cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete.

11. Emitir parecer conclusivo nos processos;

12. Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas;

13. Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos;

14. Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.

15. Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas;

16. Executar outras atividades inerente ao cargo.

III–Departamento Administrativo e Financeiro:

Competência: Assistir a contabilidade e prestação de contas

Atribuições:

1. Controlar, elaborar e encaminhar a prestação de contas;

2. Emitir relatórios do orçamentário e financeiro, conferindo-os com os documentos enviados pelos setores competentes;

3. Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade;

4. Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes;

5. Examinar e controlar os pedidos de concessão e prestação de suprimentos do fundo municipal de meio ambiente;

6. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º. Fica criado os cargos e suas respectivas atribuições, que serão subordinados ao Assessor Especial de Meio Ambiente:

I – Asessor Especial de Meio Ambiente: São atribuições do Assessor Especial de

Meio Ambiente:

Definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica; Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores; Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental; Desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região; Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais; Auxiliar, no que for cabível, à Secretaria de Obras, na execução dos serviços de controle, coleta e destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto também com a Secretaria de Saúde; Fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município; Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental; Prestar assessoria técnica a escolas e entidades no âmbito de sua área de atuação; Integrar esforços, junto a outras Secretarias, para a melhoria e aproveitamento das potencialidades turísticas do Município e da sua infraestrutura; Estimular e apoiar, em conjunto com outras Secretarias, iniciativas setoriais para a realização de eventos que ofereçam atrativos turísticos, tais como: feiras, exposições e outros; Buscar parcerias com entidades locais e com outros município no sentido de desenvolver ações coordenadas e conjuntas na área turística para que as promoções apresentem maior atrativo para os visitantes em potencial e aumentem a sua taxa de permanência; Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Coordenação Geral em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação; Propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados; Promover eventos e ações de

educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania; Realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município; Formar um banco de dados ambientais que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria e por outras instituições de ensino e pesquisa existentes no município; Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras; Realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais; Realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais; Promover a proteção de áreas de interesse de áreas degradadas; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

II- Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental. Cabe ao Departamento de Fiscalização Ambiental as seguintes atribuições: Definir as diretrizes, padrões e procedimentos para os atos de fiscalização ambiental no Município; Planejar e garantir apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização ambiental; Promover a integração e a articulação interinstitucional das ações entre a SEMMA e a Estância Turística; Apurar a prática de infração ambiental; Vistoriar, notificar, emitir pareceres; Propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente: Coordenar a atuação descentralizada da equipe técnica de fiscalização ambiental no território, bem como no âmbito de cooperação

interinstitucional e intersecretarial; Executar os procedimentos dos autos de inspeção, infração, multa e demais documentos pertinentes; Emitir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); analisar, aprovar e monitorar os projetos de recuperação de dano ambiental por meio do TAC e promove atendimento ao infrator ambiental; Coordenar os projetos, visando à reparação de dano ambiental por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação; Promover e planejar cooperações com outros entes de fiscalização municipal, estadual e federal.

III-Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental. São atribuições do Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental:

Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho; Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos; Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação; Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras; Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor; Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução; Efetuar o licenciamento ambiental; Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor; Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas; Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos

de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete: Emitir parecer conclusivo nos processos; Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas; Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos; Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos; Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas; Executar outras atividades inerente ao cargo.

IV-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:
Examinar, conferir e registrar os atos originários de despesa; prestação de contas; Prestar e fazer prestar informações aos contribuintes a respeito dos tributos existentes e suas formas de pagamento; Promover levantamentos de débitos lançados e não pagos; Executar as atividades que lhes forem determinadas pelo Assessor Especial da SEMMA; Providenciar estatísticas de arrecadação dos tributos e organizar mapas demonstrativos que evidenciem as variações ocorridas; Gerar a emissão de boleto referente as taxas de licenciamento, multas, outorga onerosa, entre outras, tributos existentes na politica de urbanística e de meio ambiente; Executar outras atividades inerentes ao cargo; Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade; Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes.

Art. 5º. Os cargos de Diretores dos Departamentos são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Os Profissionais para ocupar os cargos de diretor de Fiscalização Ambiental, de Licenciamento Ambiental, deverão necessáriamente possuir habilidades e/ou afinidades comprovadas para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

§2º - O profissional para ocupar o cargo de diretor de Licenciamento Ambiental deverá necessáriamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo. (obrigatóriamente ter o curso superior em áreas afins);

Art. 6º. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades dos recurso.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como daelaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 8º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II Secretaria de meio ambiente – SEMMA (instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente): órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de

apropriação e utilização destes recursos.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º . A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

TITULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10. fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA – orgão colegiado, paritario, consultivo, deleiberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em materia de Meio Ambiente do Municipio de Ouro Preto do Oeste-RO**,** e Institue o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Paragrafo Único – O Conselho deve atuar com autonomia, com subordinação institucional a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e sera renovado periodocamente ao final de cada mandato de seus membros com duração de 02 anos.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA:

I – Participar ativamente da elaboração e excução da Politica Municipal de meio ambiente,
II - promover conferencia municipal de meio ambiente;
III – Promover pesquisa junto a população e adequar suas reivindicações a Politica Municipal de Meio Ambinte,

Art. 12 . O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 14 membros tal como a seguir:
I - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
II - um representante da secretaria Municipal de IMFRA-ESTRUTURA ;

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

II- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IV- um representante da Secretaria e Turismo;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - um representante da Câmara Municipal;

VII - um representante do Setor Industrial;

VIII - um representante do Setor Comercial;

VIX- um representante do Setor Agropecuário (Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais poderá haver um representante de cada);

X– tres representante(s) de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas (como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediadas no Município);

XI– um representante(s) de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente, com domicílio no Município.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela secretaria de (instância administrativa municipal meio ambiente.

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos VII a o XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

recondução por igual período.

Art. 13. O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 14. A Plenária será constituído nos termos dos artigos desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;

IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que Não comparecer a 03 (tres) reuniôes consectivas ou a 05 intercaladas .

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

X - alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

XI - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 15. O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões da Plenária;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI - determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IX- criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo assessor especial do da Secretaria Municipal de meio ambiente, ou por seu substituto legal.

Art.16. São atribuições da Secretaria-Geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 17. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 18. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, biológico, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

Art. 19. O conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno

no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual sera aprovado por ato próprio devidamente publicado pelo diário odicial do municipio, e dada ampla divugação.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para inplantação, manutenção e desenvolvimento de planos programas e projetos e açoes voltada para melhoramento ambiental no municipio da Estancia Turistica de Ouro Preto do Oeste, e após consulta ao Conselho do Meio Ambiente-COMMA.

Art. 21. Constituirao receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Recurso provinientes de órgaos da União ou Estado vinculado á Politica Nacional de meio ambiente.
II – transferencia de recurso do Orçamento Municipal;
III – recursos resultantes de doações do setor privado, pessoas fisicas ou juridicas;
IV – rendimentos reventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disóníveis;
V – de fundo estaduais e federais,inclusive orçamentarios do estado e união;
VI – Valores de fundos perdidos, recebidos de pessoas juridicas de direitos privados ou publicos nacionais ou estrangeiras;

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

VII – valores referentes a TLP,TLI e TLO, certidoes ambientais, averbaçoes, analises e estudo ambiental, analise de relatorio ambientais, multas, taxas e serviços ambientais, todos valores de taxas e licenciamento relacionado na Lei Municipal 2883 de 24 de agosto de 2021.

Art. 22. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Seretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividade aprovados pelo conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA.

§ 1º Será aberta conta bancaria especifica em Intituiçoes financeiras Oficiais, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE" para movimentações dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balanço após demosntrativo de receita e despesas, que devera ser publicado em impresa oficial apos aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º a Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padroes e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob a orientação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a politica de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente demostrativo contábil de movomentações financeiras do fundo;

III - Assinar cheques, ordenanr empenhos pagamentos das despesas do fundo;

IV outras atividades indispensaveis para o gerenciameno do Fundo.

§ 4º - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente será executado pela Contabilidade Geral do Municipio.

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 24. As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 25. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 26. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 27. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2700 de 11 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

ANEXO I

DOS CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO*	CARGA HORÁRIA
Agente de Limpeza e Conservação	01	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Trabalhador braçal	05	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Agente administrativo	02	Nível Médio Completo.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Ambiental	01	Tecnologia em Gestão Ambiental.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Florestal	01	Tecnologia em Florestas.	R$ 1.216,39	40 hrs
Biólogo	01	Graduação de ensino superior em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Agrônomo	01	Graduação de ensino superior em Agronomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Ambiental	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino	R$ 1.994,88	40 hrs

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

		reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.		
Engenheiro Florestal	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Gestor Ambiental	01	Graduação em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
TOTAL DE VAGAS	**15**	**-**	**-**	**-**

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Agente de Limpeza e Conservação: realizar manutenção do local de trabalho, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Trabalhador braçal: Realizar manutenção geral no Viveiro Municipal, manejar áreas verdes, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Agente administrativo: Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

Técnico Ambiental: Desempenho de atividades de fiscalização ambiental, tais como: fiscalização, licenciamento ambiental, outorga de uso de recursos hídricos e monitoramento de atividades econômicas e empreendimentos potencialmente poluidores; Monitoramento de parques e unidades de conservação; Realização de coletas e preparo de amostras e de outros procedimentos básicos para realização de análises laboratoriais.

Técnico Florestal: Elabora planos, projetos e programas de prevenção, conservação e recuperação ambiental, orienta a prática florestal na redução de impactos e realiza levantamento em campo para enquadrar as atividades no licenciamento ambiental.

Biólogo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de biologia voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Agrônomo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Florestal: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Florestal, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

atribuições profissionais.

Gestor Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Mensagem nº 2807/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3006 de 09 de março de 2023, que **"Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e dá outras providencias",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Hoje, a Estância Turística Ouro Preto do Oeste não se tem uma estrutura adequada para atendimento às demandas de meio ambiente. Existe dentro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, através do Departamento de Meio Ambiente, porém com pouca estrutura, corpo técnico e poder de atuação.

O presente Projeto pretende criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com estrutura e corpo técnico para o cumprimento da legislação ambiental, fiscalização e controle ambiental das atividades da Estância Turística, além de desenvolver a gestão ambiental, principalmente para atender os objetivos da descentralização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem várias ações a serem realizadas, quanto a quantidade, descrição da ação, valor e anos em que será realizado a ação, tais como:

- Licenciamento ambiental;

- Fiscalização ambiental;

- Implantação e execução dos programas de desenvolvimento ambiental da Estância Turística.

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

Os benefícios da SEMMA é atingir o público-alvo, quantos são atendidos hoje e quantos serão após a implantação do programa e quantos ainda permanecerão sem atendimento. Toda a população atual e gerações futuras da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 92/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 09 de março de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 3.006 de 09 de março de 2023, que **"Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e dá outras providencias"** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 526612 e CRC: 3566B61F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3006**	**09/03/2023**

ID: **526511**
CRC: **DF36B65E**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **09/03/2023 12:38:17** Finalização: **09/03/2023 12:39:14**

Processo

Documento

MD5: **71EBCE3CD561DB2178402AD785C6639C**

SHA256: **A1C1F84B826158C6EDF78B02C369E2E5E2B9C05A656408898F3E697F14F5C882**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3006

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/03/2023 12:38:17

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	09/03/2023 12:38:17

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 662	09/03/2023	526589

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/03/2023 13:05:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 526511 e o CRC DF36B65E.

ID: 526612 e CRC: 3566BC17

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-662/2023

Abertura: **16 de fevereiro de 2023 (quinta-feira) às 12:35:42 hs**

Interessado: **SEMINFRA**

Assunto: **CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Unidade: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/02/2023 13:50:17	17/02/2023 09:13:31
2	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	17/02/2023 09:43:00	17/02/2023 09:54:47
3	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	27/02/2023 08:54:08	27/02/2023 10:07:39
4	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	27/02/2023 10:07:51	27/02/2023 11:17:29
5	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	27/02/2023 11:29:51	27/02/2023 12:50:41
6	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	GABINETE DO PREFEITO	27/02/2023 12:54:32	28/02/2023 09:06:44
7	GABINETE DO PREFEITO	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	28/02/2023 09:40:28	28/02/2023 09:58:25
8	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	GABINETE DO PREFEITO	28/02/2023 09:58:54	28/02/2023 11:56:43
9	GABINETE DO PREFEITO	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	28/02/2023 11:56:51	01/03/2023 12:32:46
10	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	01/03/2023 12:36:01	02/03/2023 09:34:03
11	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	02/03/2023 10:02:16	07/03/2023 07:15:07
12	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	07/03/2023 07:27:34	07/03/2023 07:55:16
13	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	GABINETE DO PREFEITO	07/03/2023 09:39:21	07/03/2023 10:57:27
14	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	07/03/2023 11:12:33	07/03/2023 13:03:47
15	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	07/03/2023 13:03:53	07/03/2023 13:29:44
16	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	07/03/2023 13:35:57	09/03/2023 09:57:13

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 662	16/02/2023	1	3	511379
2	Pedido de Material ou Serviço - PMS 11	16/02/2023	1	4	511414
3	Justificativa 16	16/02/2023	2	5	511436
4	Minuta de Projeto de Lei 662	16/02/2023	19	7	511453
5	Despacho Integrado 1	16/02/2023	1	26	511503
6	Despacho Integrado 2	17/02/2023	1	27	512007
7	Tabela dos Cargos, vagas e escolaridade.	27/02/2023	3	28	515982
8	Despacho Integrado 3	27/02/2023	1	31	515994

ID: 526619 e CRC: 3566BDEF

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
9	Despacho Integrado 4	27/02/2023	1	32	516135
10	Tabela CARGOS VAGAS E ESCOLARIDADE	27/02/2023	4	33	516279
11	Despacho Integrado 5	27/02/2023	1	37	516330
12	Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	27/02/2023	3	38	516600
13	Despacho Integrado 6	27/02/2023	1	41	516614
14	Despacho Integrado 9	28/02/2023	1	42	517836
15	Tabela DE CARGOS VAGAS E ESOLARIDADE CARGO COMISSIONADO	01/03/2023	4	43	520304
16	Despacho Integrado 10	01/03/2023	1	47	520312
17	Planilha DE VALORES PARA IMPACTO CARRGOS COMISSIONADOS	02/03/2023	2	48	521178
18	Despacho Integrado 11	02/03/2023	1	50	521196
19	Parecer 395	07/03/2023	3	51	524021
20	Despacho Integrado 12	07/03/2023	1	54	524026
21	Parecer Controle Interno 72	07/03/2023	1	55	524114
22	Despacho Integrado 13	07/03/2023	1	56	524342
23	Despacho Integrado 14	07/03/2023	1	57	524506
24	Despacho Integrado 15	07/03/2023	1	58	524792
25	Minuta de Contrato 662	07/03/2023	21	59	524841
26	Despacho Integrado 16	07/03/2023	1	80	524843
27	Projeto de Lei 3006	09/03/2023	29	81	526511

ID: 526619 e CRC: 3566BDEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-662/2023

No dia 16 de fevereiro de 2023 às 12:35 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-662/2023 o presente processo, através de SEMINFRA, referente a CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA) (1899) com a finalidade de:

> ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)
> .

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Iara dos Santos Silva Cordeiro
SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Iara dos Santos Silva Cordeiro**, **Seminfra**, em 16/02/2023 às 13:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **511379** e o código verificador **E0C37E93**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 511379 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Número da PMS	11
Secretaria de Origem	SEMINFRA
Setor de Destino:	SEMINFRA
Data de Elaboração	16 de fevereiro de 2023

Solicito providenciar o item abaixo relacionado, para poder cumprir a legislação ambiental, fiscalização e controle ambiental das atividades da Estância Turística, além de desenvolver a gestão ambiental, principalmente para atender os objetivos da descentralização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM.

Item	Descrição
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Iara dos Santos Silva Cordeiro**, **Seminfra**, em 16/02/2023 às 13:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Furtado de Oliveira**, **Assessor Especial da Seminfra**, em 17/02/2023 às 08:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/03/2023 às 10:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **511414** e o código verificador **8939E581**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 511414 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

1.SECRETARIA OU ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente (SEMINFRA)

2.TITULO DO PROGRAMA:

Criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

3.BREVE HISTÓRICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Hoje, a Estância Turística Ouro Preto do Oeste não se tem uma estrutura adequada para atendimento às demandas de meio ambiente. Existe dentro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, através do Departamento de Meio Ambiente, porém com pouca estrutura, corpo técnico e poder de atuação.

4.O QUE SE PRETENDE COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA (Objetivo):

Criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com estrutura e corpo técnico para o cumprimento da legislação ambiental, fiscalização e controle ambiental das atividades da Estância Turística, além de desenvolver a gestão ambiental, principalmente para atender os objetivos da descentralização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM.

5.O PROGRAMA ATINGE QUANTO DAS NECESSIDADES (METAS):

O programa dá um importante passo para uma gestão ambiental da Estância Turística.

6. AÇÕES A SEREM REALIZADAS (quantidade, descrição da ação, valor e anos em que será realizado a ação)

- Licenciamento ambiental;

- Fiscalização ambiental;

- Implantação e execução dos programas de desenvolvimento ambiental da Estância Turística.

7.BENEFICIADOS PELO PROGRAMA (público-alvo, quantos são atendidos hoje e quantos serão após a implantação do programa e quantos ainda permanecerão sem atendimento).

- Toda a população atual e gerações futuras da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Furtado de Oliveira**, **Assessor Especial da Seminfra**, em 17/02/2023 às 08:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **511436** e o código verificador **2237E980**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 511436 v1

Minuta do Projeto de Lei nº de de Janeiro 2023

Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal da Estancia Turística de Ouro Preto do Oste, Estado de Rondonia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal da Estancia Turistica de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica Criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente orgão do primeiro grau divisional, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo que caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

ID: 526689 e CRC: A566E01F

II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IV - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

V - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do inicio da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

VI- convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

VII- assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo

ID: 526689 e CRC: A566E0EF

urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VIII- celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

VIX- articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Art. 2º a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá conter em seu quadro Administrativo Funcional servidores titulares de cargos efetivos como:

I - 02 (dois) fiscal ambiental – com atribuições legal para exercer atividade de fiscalização ambiental:

II – 01 (um) tecnico ambiental;

III – 01 (um) Tecnico Florestal

IV – demais apoio tecnico e administrativo tais como; agente administrativo, agente de limpeza e conservação trabalhador braçal e outros que se fizer necessario.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possuir equipe tecnica multidisciplinar propria, à diposição ou em consórcio, formada no minimo por:

I - 02 (dois) profissional de nivel superior capacitado para análise de questões ambientais de solo, subsolo, recurso hidricos, meio fisico e análise especial geográfica;

II – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para análise de questoes ambintais relacionada a resíduos solidos e a efluentes domesticos e industrial;

III – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento e planejamento ambiental;

IV – 02 (dois) profissional de nivel superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

ID: 526689 e CRC: 4766B0EF

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, coomprenderá os seguintes departamentos :

I – Departamento de Fiscalização Ambiental.
II–Departamento de Licenciamento Ambiental.
III–Departamento Administrativo e Financeiro:

Art. 4º. Fica criado os cargos e suas respectivas atribuições, que serão subordinados ao Assessor Especial de Meio Ambiente:

I – Asessor Especial de Meio Ambiente: São atribuições do Assessor Especial de Meio Ambiente:
Definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica; Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores; Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental; Desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região; Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais; Auxiliar, no que for cabível, à Secretaria de Obras, na execução dos serviços de controle, coleta e destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto também com a Secretaria de Saúde; Fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município; Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental; Prestar assessoria técnica a escolas e entidades no âmbito de sua área de atuação; Integrar esforços, junto a outras Secretarias, para a melhoria e aproveitamento das potencialidades turísticas do Município e da sua infraestrutura; Estimular e apoiar, em conjunto com outras Secretarias, iniciativas setoriais para a realização de eventos que ofereçam atrativos turísticos, tais como: feiras, exposições e outros; Buscar parcerias com entidades locais e com outros município no sentido de

ID: 526689 e CRC: A566E01F

desenvolver ações coordenadas e conjuntas na área turística para que as promoções apresentem maior atrativo para os visitantes em potencial e aumentem a sua taxa de permanência; Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Coordenação Geral em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação; Propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania; Realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município; Formar um banco de dados ambientais que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria e por outras instituições de ensino e pesquisa existentes no município; Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras; Realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais; Realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais; Promover a proteção de áreas de interesse de áreas degradadas; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

II- Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental. Cabe ao Departamento de Fiscalização Ambiental as seguintes atribuições: Definir as diretrizes, padrões e procedimentos para os atos de fiscalização ambiental no Município; Planejar e garantir apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização ambiental; Promover a integração e a articulação interinstitucional das ações entre a SEMMA e a Estância Turística; Apurar a prática de infração ambiental; Vistoriar, notificar, emitir

ID: 526689 e CRC: A566E0EF

pareceres; Propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente: Coordenar a atuação descentralizada da equipe técnica de fiscalização ambiental no território, bem como no âmbito de cooperação interinstitucional e intersecretarial; Executar os procedimentos dos autos de inspeção, infração, multa e demais documentos pertinentes; Emitir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); analisar, aprovar e monitorar os projetos de recuperação de dano ambiental por meio do TAC e promove atendimento ao infrator ambiental; Coordenar os projetos, visando à reparação de dano ambiental por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação; Promover e planejar cooperações com outros entes de fiscalização municipal, estadual e federal.

III-Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental. São atribuições do Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental:

Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho; Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos; Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação; Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras; Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor; Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução; Efetuar o licenciamento ambiental; Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor; Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas; Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete:

ID: 526689 e CRC: A566E0EF

Emitir parecer conclusivo nos processos; Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas; Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos; Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos; Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas; Executar outras atividades inerente ao cargo.

IV-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:
Examinar, conferir e registrar os atos originários de despesa; prestação de contas; Prestar e fazer prestar informações aos contribuintes a respeito dos tributos existentes e suas formas de pagamento; Promover levantamentos de débitos lançados e não pagos; Executar as atividades que lhes forem determinadas pelo Assessor Especial da SEMMA; Providenciar estatísticas de arrecadação dos tributos e organizar mapas demonstrativos que evidenciem as variações ocorridas; Gerar a emissão de boleto referente as taxas de licenciamento, multas, outorga onerosa, entre outras, tributos existentes na politica de urbanística e de meio ambiente; Executar outras atividades inerentes ao cargo; Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade; Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes.

Art. 5.º - Os cargos de Diretores dos Departamentos são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Paragrafo Unico – Os Profissionais para ocupar os cargos de diretor de Fiscalização Ambiental, de Licenciamento Ambiental, deverão necessáriamente possuir habilidades e/ou afinidades comprovadas para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

I – O profissional para ocupar o cargo de diretor de Licenciamento Ambiental deverá necessáriasmente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo. (obrigatóriamente ter o curso superior em áreas afins)

Art. 6.º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo

ID: 526689 e CRC: A566B0EF

implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades dos recurso.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7.º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como daelaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 8.º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II Secretaria de meio ambiente – SEMMA (instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente): órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

TÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9.º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de

ID: 526689 e CRC: 4766B0EF

forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10º - fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA – orgão colegiado, paritario, consultivo, deleiberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em materia de Meio Ambiente do Municipio de Ouro Preto do Oeste-RO**,** e Institue o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Paragrafo Único – O Conselho deve atuar com autonomia, com subordinação

ID: 526689 e CRC: A566E0EF

institucional a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e sera renovado periodocamente ao final de cada mandato de seus membros com duração de 02 anos.

Art. 11° - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA:

I – Participar ativamente da elaboração e excução da Politica Municipal de meio ambiente,

II - promover conferencia municipal de meio ambiente;

III – Promover pesquisa junto a população e adequar suas reivindicações a Politica Municipal de Meio Ambinte,

Art. 12º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 14 membros tal como a seguir:

I - um representante da Secretaria de Meio Ambiente

II - um representante da secretaria de Municipa de IMFRA-ESTRUTURA

ID: 526682 e CRC: 4766BC0F

II- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IV- um representante da Secretaria e Turismo;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - um representante da Câmara Municipal;

VII - um representante do Setor Industrial;

VIII - um representante do Setor Comercial;

VIX- um representante do Setor Agropecuário (Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais poderá haver um representante de cada);

X– tres representante(s) de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas (como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediadas no Município);

XI– um representante(s) de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente, com domicílio no Município.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada,

mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela secretaria de (instância administrativa municipal meio ambiente

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos VII a o XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 13° - O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

ID: 526689 e CRC: A566E01F

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 14° - A Plenária será constituído nos termos dos artigos desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;

IV - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que Não comparecer a 03 (tres) reuniôes consectivas ou a 05 intercaladas .

ID: 526682 e CRC: 4566B0EF

V - alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

VI - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 16° - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões da Plenária;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI - determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IV- criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo assessor especial do da Secretaria Municipal de meio ambiente, ou por seu substituto legal.

Art.17° - São atribuições da Secretaria-Geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

ID: 526689 e CRC: 4786B0EF

Art. 18° - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 19° - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, biológico, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e

ID: 526689 e CRC: 4766E0EF

aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

Art. 20° - O conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual sera aprovado por ato próprio devidamente publicado pelo diário odicial do municipio, e dada ampla divugação.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ID: 526689 e CRC: A566E01F

Art. 21° - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para inplantação, manutenção e desenvolvimento de planos programas e projetos e açoes voltada para melhoramento ambiental no municipio da Estancia Turistica de Ouro Preto do Oeste, e após consulta ao Conselho do Meio Ambiente-COMMA.

Art. 22° - Constituirao receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

I – Recurso provinientes de órgaos da União ou Estado vinculado á Politica Nacional de meio ambiente.

II – transferencia de recurso do Orçamento Municipal;

III – recursos resultantes de doações do setor privado, pessoas fisicas ou juridicas;

IV – rendimentos reventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disóníveis;

V – de fundo estaduais e federais,inclusive orçamentarios do estado e união;

VI – Valores de fundos perdidos, recebidos de pessoas juridicas de direitos privados ou publicos nacionais ou estrangeiras;

VII – valores referentes a TLP,TLI e TLO, certidoes ambientais, averbaçoes, analises e estudo ambiental, analise de relatorio ambientais, multas, taxas e serviços ambientais, todos valores de taxas e licenciamento relacionado na Lei Municipal 2883 de 24 de agosto de 2021.

Art. 23° - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Seretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividade aprovados pelo conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA;

§ 1º Será aberta conta bancaria especifica em Intituiçoes financeiras Oficiais, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE" para movimentações dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balanço após demosntrativo de receita e despesas, que devera ser publicado em impresa oficial apos aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º a Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padroes e normas estabelecidas na legislação

ID: 526689 e CRC: 4766E0EF

pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob a orientação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a politica de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente demostrativo contábil de movomentações financeiras do fundo;

III - Assinar cheques, ordenanr empenhos pagamentos das despesas do fundo;

IV outras atividades indispensaveis para o gerenciameno do Fundo.

§ 4º - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente será executado pela Contabilidade Geral do Municipio.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 25° - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 26° - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 27° - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 28° - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas

ID: 526689 e CRC: A566E0EF

ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2700 de 11 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI

ID: 526689 e CRC: A566E01F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**662**	**16/02/2023**

ID: **511453**
CRC: **A68DF00D**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Iara dos Santos Silva Cordeiro**
Criação: **16/02/2023 13:20:13** Finalização: **16/02/2023 13:23:17**

Processo

Documento

MD5: **1163F7AD944829097CAFD0AA4B5E3CF9**

SHA256: **8CDE0A4897C3A7FAF9E6F62845D6F4A9AE5C6B948D53CC870FEC05DDD69E1E2D**

Súmula/Objeto:

Minuta de Projeto de Lei 662

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/02/2023 13:20:13

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	16/02/2023 13:20:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Fabio Furtado de Oliveira	Assessor Especial da Seminfra	17/02/2023 08:49:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 511453 e o CRC A68DF00D.

ID: 526619 e CRC: 3566BDEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-662/2023

Data/Hora: **16/02/2023 13:50:17**
Origem: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo com projeto de lei para análise e posterior elaboração da Lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Iara dos Santos Silva Cordeiro**, **Seminfra**, em 16/02/2023 às 13:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **511503** e o código verificador **F57BACEB**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 511503 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-662/2023

Data/Hora: **17/02/2023 09:43:00**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Finalidade: **()**

Despacho:

O presente processo veio para análise da minuta de projeto de lei no id que Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e da outra providencias.
No artigo 3º cria quatro departamentos que irão compor a secretaria do meio ambiente, mas não há atribuições das ações de cada um.
Na minuta de Projeto de lei consta nos artigos 2º e 4º a criação de diversos cargos que irão compor a estrutura da Secretaria mediante seus departamentos a serem criados.
A Procuradoria Jurídica para antes da emissão do projeto de lei recomenda: que tendo em vista a criação da Secretaria, departamentos e dos respectivos cargos previstas nos artigos mencionados, é necessário a realização de impacto orçamentário da referida despesa com demonstrativo de planilha de valores, parecer contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Segue para conhecimento e providências da Seminfra.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 17/02/2023 às 09:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **512007** e o código verificador **A4824C67**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 512007 v1

DOS CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO*	CARGA HORÁRIA
Agente de Limpeza e Conservação	01	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Trabalhador braçal	05	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Agente administrativo	02	Nível Médio Completo.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Ambiental	01	Tecnologia em Gestão Ambiental.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Florestal	01	Tecnologia em Florestas.	R$ 1.216,39	40 hrs
Biólogo	01	Graduação de ensino superior em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Agrônomo	01	Graduação de ensino superior em Agronomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Ambiental	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Florestal	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Gestor Ambiental	01	Graduação em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
TOTAL DE VAGAS	**15**	**-**	**-**	**-**

* Valores conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2435 de 14/01/2018 (Plano de Cargos, Carreira e Salários Geral dos Servidores Públicos do Munícipio de Ouro Preto do Oeste).

ID: 526082 e CRC: [illegible]

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS:

Agente de Limpeza e Conservação: realizar manutenção do local de trabalho, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Trabalhador braçal: Realizar manutenção geral no Viveiro Municipal, manejar áreas verdes, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Agente administrativo: Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

Técnico Ambiental: Desempenho de atividades de fiscalização ambiental, tais como: fiscalização, licenciamento ambiental, outorga de uso de recursos hídricos e monitoramento de atividades econômicas e empreendimentos potencialmente poluidores; Monitoramento de parques e unidades de conservação; Realização de coletas e preparo de amostras e de outros procedimentos básicos para realização de análises laboratoriais.

Técnico Florestal: Elabora planos, projetos e programas de prevenção, conservação e recuperação ambiental, orienta a prática florestal na redução de impactos e realiza levantamento em campo para enquadrar as atividades no licenciamento ambiental.

Biólogo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de biologia voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Agrônomo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Florestal: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Florestal, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Gestor Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

ID: 526082 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Tabela	**dos Cargos, vagas e escolaridade.**	**27/02/2023**

ID: **515982**
CRC: **EAE9AA0A**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Iara dos Santos Silva Cordeiro**
Criação: **27/02/2023 08:47:58** Finalização: **27/02/2023 08:53:06**

Processo

Documento

MD5: **B7480A5B9DFB45AF841B9DA32E3B5F5A**

SHA256: **527F26F1FCDAE00E8C66231FB3E863AC84CF87965F03C3FB3D90B3DF1C2E822B**

Súmula/Objeto:

Tabela dos Cargos, vagas e escolaridade.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/02/2023 08:47:58

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	27/02/2023 08:47:58

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Caio Bispo Ferreira	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	27/02/2023 08:59:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 515982 e o CRC EAE9AA0A.

ID: 526619 e CRC: 3566BDEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-662/2023

Data/Hora: **27/02/2023 08:54:08**
Origem: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para elaboração de impacto orçamentário da referida despesa.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Iara dos Santos Silva Cordeiro**, **Seminfra**, em 27/02/2023 às 08:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **515994** e o código verificador **32C02375**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 515994 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-662/2023

Data/Hora: **27/02/2023 10:07:51**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo a pedido para verificação dos cargos informados no Quadro de vagas ID 515982.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 27/02/2023 às 10:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **516135** e o código verificador **33779488**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 516135 v1

DOS CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO*	CARGA HORÁRIA
Agente de Limpeza e Conservação	01	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Trabalhador braçal	05	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Agente administrativo	02	Nível Médio Completo.	R$ 1.216,39	40 hrs
Fiscal Ambiental	02	Nível Médio Completo.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Ambiental	01	Tecnologia em Gestão Ambiental.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Florestal	01	Tecnologia em Florestas.	R$ 1.216,39	40 hrs
Biólogo	01	Graduação de ensino superior em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Agrônomo	01	Graduação de ensino superior em Agronomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Ambiental	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Florestal	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Gestor Ambiental	01	Graduação em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
TOTAL DE VAGAS	**17**	**-**	**-**	**-**

ID: 526889 e CRC: 3568BDEF

* Valores conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2435 de 14/01/2018 (Plano de Cargos, Carreira e Salários Geral dos Servidores Públicos do Munícipio de Ouro Preto do Oeste).

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS:

Agente de Limpeza e Conservação: realizar manutenção do local de trabalho, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Trabalhador braçal: Realizar manutenção geral no Viveiro Municipal, manejar áreas verdes, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Agente administrativo: Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

Fiscal Ambiental: Coordenar as ações de fiscalizações, decorrente de projetos aprovados à luz das Leis Ambientais e Lei de Parcelamento Ocupação e Uso do Solo, com aplicações de penalidade e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades; Integrar as ações de fiscalização e ambiental no Município; Determinar procedimentos das Fiscalizações ambientais; Organizar juntos aos técnicos do Departamento o atendimento ao público; Definir estratégias de vistorias e ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural; Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos. Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas; executar outras atividades inerente ao cargo.

Técnico Ambiental: Desempenho de atividades de fiscalização ambiental, tais como: fiscalização, licenciamento ambiental, outorga de uso de recursos hídricos e monitoramento de atividades econômicas e empreendimentos potencialmente poluidores; Monitoramento de parques e unidades de conservação; Realização de coletas e preparo de amostras e de outros procedimentos básicos para realização de análises laboratoriais.

Técnico Florestal: Elabora planos, projetos e programas de prevenção, conservação e recuperação ambiental, orienta a prática florestal na redução de impactos e realiza levantamento em campo para enquadrar as atividades no licenciamento ambiental.

Biólogo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de biologia voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Agrônomo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

ID: 526889 e CRC: 35568DEF

Engenheiro Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Florestal: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Florestal, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Gestor Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

ID: 526879 e CRC: 3566BDEF

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Tabela	**CARGOS VAGAS E ESCOLARIDADE**	**27/02/2023**

ID: **516279**
CRC: **71F8F2FC**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **27/02/2023 11:17:42** Finalização: **27/02/2023 11:27:35**

Processo

Documento

MD5: **E4E9A6D966D8AE8B6EC5EACEFB7C973E**

SHA256: **8D4A41630F6334BB2A264DC314275931C9DE46213AD3120D7A558D368D62F888**

Súmula/Objeto:

TABELA DE CARGOS VAGAS E ESCOLARIDADE ATUALIZADAS

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/02/2023 11:17:42

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	27/02/2023 11:17:42

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/03/2023 10:55:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 516279 e o CRC 71F8F2FC.

ID: 516279 e CRC: 71F8F2FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-662/2023

Data/Hora: **27/02/2023 11:29:51**
Origem: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue tabela de cargos e vagas atualizado para prosseguimento.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira de Souza**, **Auxiliar Administrativo**, em 27/02/2023 às 11:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **516330** e o código verificador **A46EC78C**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 516330 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO

DO: DRH
PARA:DC

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS REFERENTES AOS CUSTOS MENSAIS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA:

CARGO SOLICITADO	CH	QUANT	NIVEL ESCOLARID.	VALOR VENCIM.	GRATIFIC LEI	AD. INSAL	VALOR MENSAL POR PROFIS.	VALOR TOTAL MENSAL C/ A CONTRAT.
Agente de Limpeza e Conservação	40 hs	01	Fund. Incomp.	R$ 1.302,00	-	R$ 260,40	R$ 1.562,40	R$ 1.562,40
Trabalhador Braçal	40 hs	05	Fund. Incompl.	R$ 1.302,00	-	R$ 260,40	R$ 1.562,40	R$ 7.812,00
Agente Administrativo	40 hs	02	Nivel Médio Completo	R$ 1.302,00	-	-	R$ 1.302,00	R$ 2.604,00
Fiscal Ambiental	40 hs	02	Nivel Médio Completo	R$ 1.302,00	-	R$ 260,40	R$ 1.562,40	R$ 2.604,00
Técnico Ambiental	40 hs	01	Técnologia em Gestão Ambiental	R$ 1.302,00	R$ 243,28	R$ 260,40	R$ 1.805,68	R$ 1.805,68
Técnico Florestal	40 hs	01	Técnologia em Florestas	R$ 1.302,00	R$ 243,28	R$ 260,40	R$ 1.805,68	R$ 1.805,68
Biólogo	40 hs	01	Graduação de ensino superior em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	R$ 199,49	R$ 260,40	R$ 2.454,77	R$ 2.454,77
Engenheiro Agrônomo	40 hs	01	Graduação de ensino superior em Agronomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	R$ 199,49	R$ 260,40	R$ 2.454,77	R$ 2.454,77

ID: 526689 e CRC: 3605BDEF

Engenheiro Ambiental	40 hs	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	R$ 199,49	R$ 260,40	R$ 2.454,77	R$ 2.454,77
Engenheiro Florestal	40 hs	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	R$ 199,49	R$ 260,40	R$ 2.454,77	R$ 2.454,77
Gestor Ambiental	40 hs	01	Graduação em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	R$ 199,49	R$ 260,40	R$ 2.454,77	R$ 2.454,77
TOTAL MENSAL SOBRE OS PROVENTOS								**R$ 30.467,61**
IPSM 20,70 % (Patronal)								**R$ 6.306,79**
TOTAL GERAL DOS CUSTOS MENSAIS								**R$ 36.774,40**

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Ouro Preto do Oeste, 27/03/2022.

ID: 526689 e CRC: 3[illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**DE VALORES PARA IMPACTO**	**27/02/2023**

ID: **516600**
CRC: **3C13A1CD**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **27/02/2023 12:50:59** Finalização: **27/02/2023 12:52:25**

Processo

Documento

MD5: **FD82C26840BBCE598398A4AD4F85334A**

SHA256: **FA4A9A197AA1B32122EDB9D94B1488EF791A88209BD81A113005878766A38AC1**

Súmula/Objeto:

PLANILHA DO DRH COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/02/2023 12:50:59

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	27/02/2023 12:50:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	27/02/2023 12:52:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 516600 e o CRC 3C13A1CD.

ID: 526619 e CRC: 3566BCEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)

1-662/2023

Data/Hora: **27/02/2023 12:54:32**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com Minuta de projeto de Lei e Planilha de valores informados pelo DRH criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para conhecimento e deliberação do Exmo. Senhor Prefeito, posterior encaminhar ao Departamento de Contabilidade para Impacto orçamentário

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 27/02/2023 às 12:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **516614** e o código verificador **38540374**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 516614 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)

1-662/2023

Data/Hora: **28/02/2023 11:56:51**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ANEXAR A TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, BEM COMO NUMEROS DE VAGAS E SIMBOLOS DE VALORES, RELACIONADOS NO ART. 3º E 4º DA MINUTA DO PROJETO DE LEI (ID 511453) E POSTERIOR ENVIO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA ANEXAR DEMONSTRATIVO DE CUSTO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor de Gabinete CC 3.2**, em 28/02/2023 às 12:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **517836** e o código verificador **48E5332D**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 517836 v1

DOS CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA PARA CARGOS COMISSIONADOS:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO*	CARGA HORÁRIA
Assessor especial da SEMMA	01	Nível médio completo	Cc 1.2 R$ 400,00+ 3.100,00	40 hrs
Diretor de fiscalização ambiental	01	Nível técnico	Cc -6.0 R$ 200,00+1.010,00	40 hrs
Diretor de licenciamento ambiental	01	Nível Superior	Cc -6.0 R$ 200,00+1.010,00	40 hrs
Diretor administrativo e financeiro	01	Nível técnico	Cc -6.0 R$ 200,00+1.010,00	40 hrs
TOTAL DE VAGAS	**04**	**-**	**-**	**-**

* Valores conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2435 de 14/01/2018 (Plano de Cargos, Carreira e Salários Geral dos Servidores Públicos do Munícipio de Ouro Preto do Oeste).

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS:

I – Assessor Especial de Meio Ambiente: São atribuições do Assessor Especial de Meio Ambiente: Definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica; Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores; Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental; Desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região; Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais; Auxiliar, no que for cabível, à Secretaria de Obras, na execução dos serviços de controle, coleta e destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto também com a Secretaria de Saúde; Fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município; Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental; Prestar assessoria técnica a escolas e entidades no âmbito de sua área de atuação; Integrar esforços, junto a outras Secretarias, para a melhoria e aproveitamento das potencialidades turísticas do Município e da sua infraestrutura; Estimular e apoiar, em conjunto com outras Secretarias, iniciativas setoriais para a realização de eventos que ofereçam atrativos turísticos, tais como: feiras, exposições e outros; Buscar parcerias com entidades locais e com outros município no sentido de ID: 511453 e CRC: A68DF00D desenvolver ações coordenadas e conjuntas na área turística para que as promoções apresentem maior atrativo para os visitantes em potencial e aumentem a sua taxa de permanência; Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Coordenação Geral em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação; Propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania; Realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o

ID: 526604 e CRC: 3756B2E7

desenvolvimento sustentável do município; Formar um banco de dados ambientais que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria e por outras instituições de ensino e pesquisa existentes no município; Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras; Realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais; Realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais; Promover a proteção de áreas de interesse de áreas degradadas; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

II- Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental. Cabe ao Departamento de Fiscalização Ambiental as seguintes atribuições: Definir as diretrizes, padrões e procedimentos para os atos de fiscalização ambiental no Município; Planejar e garantir apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização ambiental; Promover a integração e a articulação interinstitucional das ações entre a SEMMA e a Estância Turística; Apurar a prática de infração ambiental; Vistoriar, notificar, emitir ID: 511453 e CRC: A68DF00D pareceres; Propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente: Coordenar a atuação descentralizada da equipe técnica de fiscalização ambiental no território, bem como no âmbito de cooperação interinstitucional e intersecretarial; Executar os procedimentos dos autos de inspeção, infração, multa e demais documentos pertinentes; Emitir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); analisar, aprovar e monitorar os projetos de recuperação de dano ambiental por meio do TAC e promove atendimento ao infrator ambiental; Coordenar os projetos, visando à reparação de dano ambiental por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação; Promover e planejar cooperações com outros entes de fiscalização municipal, estadual e federal.

III-Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental. São atribuições do Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental: Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho; Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos; Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação; Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras; Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor; Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução; Efetuar o licenciamento ambiental; Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor; Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas; Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete: ID: 511453 e CRC: A68DF00D Emitir parecer conclusivo nos processos; Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas; Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos; Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos; Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas; Executar outras atividades inerente ao cargo. IV-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. São atribuições do Diretor do

ID: 526604 e CRC: 3756BDE7

Departamento Administrativo e Financeiro: Examinar, conferir e registrar os atos originários de despesa; prestação de contas; Prestar e fazer prestar informações aos contribuintes a respeito dos tributos existentes e suas formas de pagamento; Promover levantamentos de débitos lançados e não pagos; Executar as atividades que lhes forem determinadas pelo Assessor Especial da SEMMA; Providenciar estatísticas de arrecadação dos tributos e organizar mapas demonstrativos que evidenciem as variações ocorridas; Gerar a emissão de boleto referente as taxas de licenciamento, multas, outorga onerosa, entre outras, tributos existentes na política de urbanística e de meio ambiente; Executar outras atividades inerentes ao cargo; Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade; Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes.

ID: 526604 e CRC: 3756B2E7

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Tabela	**DE CARGOS VAGAS E ESOLARIDADE**	**01/03/2023**

ID: **520304**
CRC: **20FCB2C7**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **01/03/2023 12:33:25** Finalização: **01/03/2023 12:35:50**

Processo

Documento

MD5: **BEFB3ECD595AA09CF74281C108F1A81F**

SHA256: **F0867C3FAC6DBC3404DF7D3E32254E56432CCA338C310773010609459694AC05**

Súmula/Objeto:

TABELA DE CARGOS VAGAS E ESOLARIDADE CARGO COMISSIONADO

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/03/2023 12:33:25

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	01/03/2023 12:33:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/03/2023 10:55:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 520304 e o CRC 20FCB2C7.

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 10)

1-662/2023

Data/Hora: **01/03/2023 12:36:01**
Origem: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para elaboração de impacto orçamentário da referida despesa referente aos cargos comissionados da Secretaria de Meio ambiente.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira de Souza**, **Auxiliar Administrativo**, em 01/03/2023 às 12:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **520312** e o código verificador **1F901B1C**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 520312 v1

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

DO DRH
PARA:DC
REF. PROCESSO Nº 662/2023

CRIAÇÃO DE CARGOS PARA A SEMMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Segue com valores informados para o impacto financeiro.

Segue abaixo a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras mensais, para a inclusão dos cargos na lei em vigor para atender as necessidades da SEMMA:

CARGO A CRIAR	QUANT.	SIMBOLO E VALOR	C.H.	VALOR MENSAL
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMMA	01	Cc 1.2 R$ 400,00+ 3.100,00	40 hrs	**R$ 3.500,00**
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01	Cc -6.0 R$ 200,00+1.010,00	40 hrs	**R$ 1.302,00 Sal. Min. Vig.**
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	01	Cc -6.0 R$ 200,00+1.010,00	40 hrs	**R$ 1.302,00 Sal. Min. Vig.**
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	Cc -6.0 R$ 200,00+1.010,00	40 hrs	**R$ 1.302,00 Sal. Min. Vig.**
TOTAL DE REMUNERAÇÃO				**R$ 7.406,00**
CUSTO DO INSS PATRONAL = 23.74%				**R$ 1.758,18**
TOTAL DO CUSTO MENSAL COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS SOLICITADOS				**R$ 9.164,18**

Ouro Preto do Oeste/RO, 02/03/2023.

ID: 526589 e CRC: 34AFA6EF

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**DE VALORES PARA IMPACTO CARRGOS**	**02/03/2023**

ID: **521178**
CRC: **E4AAA606**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **02/03/2023 09:54:49** Finalização: **02/03/2023 10:00:05**

Processo

Documento

MD5: **C77D49CB7CA3DE9DC0DBC8A16B6AEC5D**

SHA256: **4CED73D750C6407AFBBAD3A4C6E46B932BACB656523583685595DAC14C2B818C**

Súmula/Objeto:

PLANILHA DO DRH COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/03/2023 09:54:49

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	02/03/2023 09:54:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	02/03/2023 10:00:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 521178 e o CRC E4AAA606.

ID: 521178 e CRC: E4AAA606

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 11)

1-662/2023

Data/Hora: **02/03/2023 10:02:16**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com planilhas de valores para impacto orçamentário tendo em vista atender as necessidades de criação da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Planilha do ID 516600 - referente a impacto para cargos efetivos
Planilha do ID 521178 - referente a impacto para cargos Comissionados

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 02/03/2023 às 10:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **521196** e o código verificador **FAB26C9C**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 521196 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 395/CONT/2023 - ANALISE DE DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro de alteração de estrutura de cargos para a atender a Secretaria de MEIO AMBIENTE(em criação)

Assunto: Aumento de despesa com pessoal decorrente de alteração/aumento/criação de vagas/cargos.

Em análise ao processo a Secretaria de Meio Ambiente, solicitou analise para aumento de despesa de pessoal conforme Processo 1-662/2023 conforme Pedido de Material ou Serviço - PMS 11 de 16/02/2023 (ID 511414), Justificativa 16 de 16/02/2023 (ID 511436) e demais documentos.

No exercício de 2023, consolidado ao Parecer 387 DOC ID Parecer 387 de 10/02/2023 (ID 507370) já forma elaborados diversos pareceres a fim de subsidiar a contratação de pessoal, em que diversos deles já foram executados e muitos não lograram totalidade na nomeação aos cargos pretendidos, quais sejam ainda conforme despesas de pessoal do 2º Quadrimestre/2022 e Receita corrente liquida do 4º Bimestre de 2022.

Em face ao que se conta no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo da Receita Corrente Liquida Relatório de Gestão RREO ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 25/01/2023 (ID 493476) da despesa com pessoal do poder executivo do 3º Quadrimestre/2022 do período Jan/2022 a Dez/2022, temos os seguintes dados Receita Corrente Liquida ajustada para os limites de despesas com pessoal R$** 133.885.173,06 e despesas do Poder Executivo acumuladas nos últimos 12(doze) meses em R$ 58.868.153,42 conforme Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489) em que encontra-se em 43,97%(Quarenta e três virgula noventa e sete por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento):**

Assim considerando as despesas decorrentes de realização das alterações propostas conforme Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 27/02/2023 (ID 516600) e Planilha DE VALORES PARA IMPACTO CARRGOS COMISSIONADOS de 02/03/2023 (ID 521178) **os acréscimos de despesas para os anos de 2023 a 2025, terão o seguinte comportamento:**

Rcl em R$	133.885.173,06
% Sobre a RCL	44,15%
DESPESA ACUMULADA	59.109.505,06
Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$	
Ajustes Reducao	0,00
Despesa Mensal	45.938,58
Anual x 13,3	610.983,11
Despesa Total Anual	59.720.488,17
% Sobre a RCL	44,61%
Despesa Teste Seletivo	
2023	0,456%
2024	0,479%

			2025	0,503%
Aumento de despesa com pessoal	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	
	44,606%	44,629%	44,653%	

Importante destacar que nos cálculos anteriores, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por forca do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020**.

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação, e ainda providencias nesse sentido no que tange o artigo 169 da CF quando da assunção e aumento de despesa com pessoal.

Doutro norte em face ao Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 27/02/2023 (ID 516600) e Planilha DE VALORES PARA IMPACTO CARRGOS COMISSIONADOS de 02/03/2023 (ID 521178), com a Receita Corrente Liquida Relatório de Gestão RREO ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 25/01/2023 (ID 493476) e Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489), entendemos que seja possível os referidos acréscimos/aumentos dos cargos e das vantagens.

Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.

Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal encontra-se:
a)?ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60% **e;**

b) ACIMA DO LIMITE DE ALERTA parágrafo único do art. 22 da LRF, que é de 51,30% e;

c) ainda ABAIXO do LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF, que é de 54,00%;

Estando assim em 44,606% no ano de 2023, chegando a 44,629% em 2024, em que chegara a 44,653% em 2025, conforme Relatório Anexo I RGF Despesa com pessoal em 31/12/2022, Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489), e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Adverte-se que como demonstrado ao Parecer consolidado Parecer 387 de 10/02/2023 (ID 507370) com base no 4º Bimestre/2022 RREO e 2º quadrimestre/2022 RGF, no primeiro ano(2023) e exercícios seguintes, já ultrapassa o limite de ALERTA estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO 6º Bimestre e despesas pessoal 3º quadrimestre/2022, possui adequação como demonstrado acima.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2023 a 2025, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas publicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de marco de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 07/03/2023 às 07:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **524021** e o código verificador **7100807E**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 524021 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 12)

1-662/2023

Data/Hora: **07/03/2023 07:27:34**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHAMOS O PARECER 395 DOC ID 524021 DE IMPACTO DE INDICE DE DESPESA COM PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARA ANALISE E PARECER

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 07/03/2023 às 07:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **524026** e o código verificador **66DB14EB**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 524026 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 72/CSCI/2023

Considerando o exposto no Pedido de Material ou Serviço - PMS 11 de 16/02/2023 (ID 511414) e Justificativa 16 de 16/02/2023 (ID 511436) referentes ao projeto de Lei para a Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme cargos comissionados e do quadro efetivo.

O parecer técnico Parecer 395 de 07/03/2023 (ID 524021) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, onde foi apresentado o Relatório RGF 3º QUADRIMESTRE 2022 ANEXO I, com o índice de gasto com pessoal para no montante de **43,97%(Quarenta e três virgula noventa e sete por cento)**, estando abaixo do limite prudencial (51,3%) conforme art. 22, LC 101/2000, ainda que o impacto para os próximos dois exercícios financeiros chegará a 44,65% (Quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento), onde não chegará ao limite prudencial estabelecido em Lei.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável conforme demonstrado em seu parecer 395/2023, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas, observar as Leis n. 1030/2004 e 2609/2019.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 07/03/2023 às 09:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **524114** e o código verificador **7C5A8FE4**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 524114 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 13)

1-662/2023

Data/Hora: **07/03/2023 09:39:21**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o presente processo com o parecer n. 72/2023, para autorização do Exmo. Sr. Prefeito Juan Alex Testoni, posterior encaminhar à Procuradoria Jurídica para demais providências.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 07/03/2023 às 09:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **524342** e o código verificador **5F69D9E4**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 524342 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 14)

1-662/2023

Data/Hora: **07/03/2023 11:12:33**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI, DE ACORDO COM O DOCUMENTO ID.511414.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jandira Maria de Souza**, **Assistente Executivo de Gabinete** , em 07/03/2023 às 11:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **524506** e o código verificador **A6F11322**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 524506 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 15)

1-662/2023

Data/Hora: **07/03/2023 13:03:53**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo a pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Denny Cancelier Moretto**, **Assessor Juridico CC 1.2**, em 07/03/2023 às 13:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **524792** e o código verificador **E5C51211**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 524792 v1

Minuta do Projeto de Lei nº de de Janeiro 2023

Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal da Estancia Turística de Ouro Preto do Oste, Estado de Rondonia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal da Estancia Turistica de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica Criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente orgão do primeiro grau divisional, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo que caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IV - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

V - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do inicio da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

VI- convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

VII- assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VIII- celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

VIX- articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Art. 2º a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá conter em seu quadro Administrativo Funcional servidores titulares de cargos efetivos como:

I - 02 (dois) fiscal ambiental – com atribuições legal para exercer atividade de fiscalização ambiental:

II – 01 (um) tecnico ambiental;

III – 01 (um) Tecnico Florestal

IV – demais apoio tecnico e administrativo tais como; agente administrativo, agente de limpeza e conservação trabalhador braçal e outros que se fizer necessario.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possuir equipe tecnica multidisciplinar propria, à diposição ou em consórcio, formada no minimo por:

I - 02 (dois) profissional de nivel superior capacitado para análise de questões ambientais de solo, subsolo, recurso hidricos, meio fisico e análise especial geográfica;

II – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para análise de questoes ambintais relacionada a resíduos solidos e a efluentes domesticos e industrial;

III – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento e planejamento ambiental;

IV – 02 (dois) profissional de nivel superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, coomprenderá os seguintes departamentos :

I – Departamento de Fiscalização Ambiental.

Competência: Executar as ações de fiscalização e controle, através do cumprimento das normas de ordenamento e regulação ambiental.

Atribuições:

1. Coordenar as ações de fiscalizações, decorrente de projetos aprovados à luz das Leis Ambientais e Lei de Parcelamento Ocupação e Uso do Solo, com aplicações de penalidade e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades;
2. Integrar as ações de fiscalização e ambiental no Município;
3. Determinar procedimentos das Fiscalizações ambientais;
4. Organizar juntos aos técnicos do Departamento o atendimento ao público;
5. Definir estratégias de vistorias e ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural;
6. Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.
7. Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas;
8.Executar outras atividades inerente ao cargo.

II–Departamento de Licenciamento Ambiental.

Competência: Promover o processo de licenciamento ambiental municipal,
Utilizando como diretrizes as legislações ambientais municipal, estadual e federal.

Atribuições:

1. Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho;
2. Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos;
3. Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação;

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

4. Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras;

5. Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor;

6. Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução.

7. Efetuar o licenciamento ambiental;

8. Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor;

9. Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas;

10. Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete.

11. Emitir parecer conclusivo nos processos;

12. Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas;

13. Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos;

14. Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.

15. Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas;

16. Executar outras atividades inerente ao cargo.

III–Departamento Administrativo e Financeiro:

Competência: Assistir a contabilidade e prestação de conta

Atribuições:

1. Controlar, elaborar e encaminhar a prestação de contas;

2. Emitir relatórios do orçamentário e financeiro, conferindo-os com os documentos enviados pelos setores competentes;

3. Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade;

4. Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro,

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

encaminhando-os aos setores competentes;

5. Examinar e controlar os pedidos de concessão e prestação de suprimentos do fundo municipal de meio ambiente;

6. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º. Fica criado os cargos e suas respectivas atribuições, que serão subordinados ao Assessor Especial de Meio Ambiente:

I – Asessor Especial de Meio Ambiente: São atribuições do Assessor Especial de Meio Ambiente:

Definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica; Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores; Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental; Desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região; Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais; Auxiliar, no que for cabível, à Secretaria de Obras, na execução dos serviços de controle, coleta e destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto também com a Secretaria de Saúde; Fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município; Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental; Prestar assessoria técnica a escolas e entidades no âmbito de sua área de atuação; Integrar esforços, junto a outras Secretarias, para a melhoria e aproveitamento das potencialidades turísticas do Município e da sua infraestrutura; Estimular e apoiar, em conjunto com outras Secretarias, iniciativas setoriais para a realização de eventos que ofereçam atrativos turísticos, tais como: feiras, exposições e outros; Buscar parcerias com entidades locais e com outros município no sentido de desenvolver ações coordenadas e conjuntas na área turística para que as promoções apresentem maior atrativo para os visitantes em potencial e aumentem a sua taxa de

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

permanência; Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Coordenação Geral em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação; Propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania; Realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município; Formar um banco de dados ambientais que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria e por outras instituições de ensino e pesquisa existentes no município; Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras; Realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais; Realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais; Promover a proteção de áreas de interesse de áreas degradadas; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

II- Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental. Cabe ao Departamento de Fiscalização Ambiental as seguintes atribuições: Definir as diretrizes, padrões e procedimentos para os atos de fiscalização ambiental no Município; Planejar e garantir apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização ambiental; Promover a integração e a articulação interinstitucional das ações entre a SEMMA e a Estância Turística; Apurar a prática de infração ambiental; Vistoriar, notificar, emitir pareceres; Propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente: Coordenar a atuação descentralizada da equipe técnica de fiscalização ambiental no território, bem como no âmbito de cooperação

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

interinstitucional e intersecretarial; Executar os procedimentos dos autos de inspeção, infração, multa e demais documentos pertinentes; Emitir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); analisar, aprovar e monitorar os projetos de recuperação de dano ambiental por meio do TAC e promove atendimento ao infrator ambiental; Coordenar os projetos, visando à reparação de dano ambiental por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação; Promover e planejar cooperações com outros entes de fiscalização municipal, estadual e federal.

III-Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental. São atribuições do Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental:

Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho; Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos; Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação; Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras; Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor; Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução; Efetuar o licenciamento ambiental; Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor; Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas; Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete: Emitir parecer conclusivo nos processos; Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas; Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos; Coordenar a emissão e a gestão de

ID: 526849 e CRC: 3566BC1F

documentos, multas, autos e processos internos; Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas; Executar outras atividades inerente ao cargo.

IV-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:

Examinar, conferir e registrar os atos originários de despesa; prestação de contas; Prestar e fazer prestar informações aos contribuintes a respeito dos tributos existentes e suas formas de pagamento; Promover levantamentos de débitos lançados e não pagos; Executar as atividades que lhes forem determinadas pelo Assessor Especial da SEMMA; Providenciar estatísticas de arrecadação dos tributos e organizar mapas demonstrativos que evidenciem as variações ocorridas; Gerar a emissão de boleto referente as taxas de licenciamento, multas, outorga onerosa, entre outras, tributos existentes na politica de urbanística e de meio ambiente; Executar outras atividades inerentes ao cargo; Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade; Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes.

Art. 5.º - Os cargos de Diretores dos Departamentos são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Paragrafo Unico – Os Profissionais para ocupar os cargos de diretor de Fiscalização Ambiental, de Licenciamento Ambiental, deverão necessáriamente possuir habilidades e/ou afinidades comprovadas para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

I – O profissional para ocupar o cargo de diretor de Licenciamento Ambiental deverá necessáriasmente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo. (obrigatóriamente ter o curso superior em áreas afins)

Art. 6.º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades dos recurso.

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6.º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como daelaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 7.º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II Secretaria de meio ambiente – SEMMA (instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente): órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8.º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º - fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA – orgão colegiado, paritario, consultivo, deleiberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em materia de Meio Ambiente do Municipio de Ouro Preto do Oeste-RO**,** e Institue o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Paragrafo Único – O Conselho deve atuar com autonomia, com subordinação institucional a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e sera renovado periodocamente ao final de cada mandato de seus membros com duração de 02 anos.

Art. 10.º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA:

I – Participar ativamente da elaboração e excução da Politica Municipal de meio

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

ambiente,

II - promover conferencia municipal de meio ambiente;

III – Promover pesquisa junto a população e adequar suas reivindicações a Politica Municipal de Meio Ambinte,

Art. 11.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 14 membros tal como a seguir:

I - um representante da Secretaria de Meio Ambiente

II - um representante da secretaria de INFRAESTRUTURA

ID: 526649 e CRC: 05656CEF

II- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IV- um representante da Secretaria e Turismo;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - um representante da Câmara Municipal;

VII - um representante do Setor Industrial;

VIII - um representante do Setor Comercial;

VIX- um representante do Setor Agropecuário (Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais poderá haver um representante de cada);

X– tres representante(s) de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas (como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediadas no Município);

XI– um representante(s) de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente, com domicílio no Município.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada,

mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela secretaria de (instância administrativa municipal meio ambiente

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos VII a o XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 12. - O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 13. - A Plenária será constituído nos termos dos artigos desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;

IV - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que Não comparecer a 03 (tres) reuniôes consectivas ou a 05 intercaladas .

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

V - alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

VI - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 14º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões da Plenária;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI - determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IV- criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo assessor especial do da Secretaria Municipal de meio ambiente, ou por seu substituto legal.

Art.15º - São atribuições da Secretaria-Geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

Art. 16º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 17º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, biológico, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

Art. 18º O conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual sera aprovado por ato próprio devidamente publicado pelo diário odicial do municipio, e dada ampla divugação.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

Art. 19º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para inplantação, manutenção e desenvolvimento de planos programas e projetos e açoes voltada para melhoramento ambiental no municipio da Estancia Turistica de Ouro Preto do Oeste, e após consulta ao Conselho do Meio Ambiente-COMMA.

Art. 20º. Constituirao receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

I – Recurso provinientes de órgaos da União ou Estado vinculado á Politica Nacional de meio ambiente.

II – transferencia de recurso do Orçamento Municipal;

III – recursos resultantes de doações do setor privado, pessoas fisicas ou juridicas;

IV – rendimentos reventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disóníveis;

V – de fundo estaduais e federais,inclusive orçamentarios do estado e união;

VI – Valores de fundos perdidos, recebidos de pessoas juridicas de direitos privados ou publicos nacionais ou estrangeiras;

VII – valores referentes a TLP,TLI e TLO, certidoes ambientais, averbaçoes, analises e estudo ambiental, analise de relatorio ambientais, multas, taxas e serviços ambientais, todos valores de taxas e licenciamento relacionado na Lei Municipal 2883 de 24 de agosto de 2021.

Art. 21º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Seretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividade aprovados pelo conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA;

§ 1º Será aberta conta bancaria especifica em Intituiçoes financeiras Oficiais, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE" para movimentações dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balanço após demosntrativo de receita e despesas, que devera ser publicado em impresa oficial apos aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º a Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padroes e normas estabelecidas na legislação

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob a orientação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a politica de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente demostrativo contábil de movomentações financeiras do fundo;

III - Assinar cheques, ordenanr empenhos pagamentos das despesas do fundo;

IV outras atividades indispensaveis para o gerenciameno do Fundo.

§ 4º - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente será executado pela Contabilidade Geral do Municipio.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º.- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 23º. - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 24º.- O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 25º.- O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 26º. - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 27º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2700 de 11 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI

ID: 526[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**662**	**07/03/2023**

ID: **524841**
CRC: **D9787881**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **07/03/2023 13:29:53** Finalização: **07/03/2023 13:35:15**

Processo

Documento

MD5: **DF0A8A303185883D6A0E5845411D102E**

SHA256: **9777F85E1859FC1DB154D5F1108898F0545047902F09AD93AF838D119F0CB6EB**

Súmula/Objeto:

MUNUTA DE CONTRATO ATUALIZADA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/03/2023 13:29:53

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	07/03/2023 13:29:53

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 524841 e o CRC D9787881.

ID: 524841 e CRC: D9787881

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 16)

1-662/2023

Data/Hora: **07/03/2023 13:35:57**
Origem: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo com minuta de contrato atualizada.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira de Souza**, **Auxiliar Administrativo**, em 07/03/2023 às 13:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **524843** e o código verificador **28992DD6**.

Referência: Processo nº 1-662/2023. Docto ID: 524843 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 3006 **de 09 de março de 2023**

Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal da Estancia Turística de Ouro Preto do Oste, Estado de Rondonia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turistica de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º.Fica Criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente orgão do primeiro grau divisional, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo que caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

ID: 526519 e CRC: 1566BCEF

I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do inicio da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

ID: 526512 e CRC: 3736B6EF

XI- convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII- assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII- celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV- articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Art. 2º. a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá conter em seu quadro Administrativo Funcional servidores titulares de cargos efetivos como:

I - 02 (dois) fiscal ambiental – com atribuições legal para exercer atividade de fiscalização ambiental:

II – 01 (um) tecnico ambiental;

III – 01 (um) Tecnico Florestal

IV – demais apoio tecnico e administrativo tais como; agente administrativo, agente de limpeza e conservação trabalhador braçal e outros que se fizer necessario.

Parágrafo Único - Possuir equipe tecnica multidisciplinar propria, à diposição ou em

ID: 526512 e CRC: 3756BC1F

consórcio, formada no minimo por:

I - 02 (dois) profissional de nivel superior capacitado para análise de questões ambientais de solo, subsolo, recurso hidricos, meio fisico e análise especial geográfica;

II – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para análise de questoes ambintais relacionada a resíduos solidos e a efluentes domesticos e industrial;

III – 01 (um) profissional de nivel superior capacitado para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento e planejamento ambiental;

IV – 02 (dois) profissional de nivel superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, coomprenderá os seguintes departamentos :

I – Departamento de Fiscalização Ambiental.

Competência: Executar as ações de fiscalização e controle, através do cumprimento das normas de ordenamento e regulação ambiental.

Atribuições:

1. Coordenar as ações de fiscalizações, decorrente de projetos aprovados à luz das Leis Ambientais e Lei de Parcelamento Ocupação e Uso do Solo, com aplicações de penalidade e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades;
2. Integrar as ações de fiscalização e ambiental no Município;
3. Determinar procedimentos das Fiscalizações ambientais;
4. Organizar juntos aos técnicos do Departamento o atendimento ao público;
5. Definir estratégias de vistorias e ações de controle de uso do solo e proteção do ambiente natural;
6. Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.
7. Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações,

ID: 526582 e CRC: 3566BC1F

bem como instruir respostas as demandas externas;

8.Executar outras atividades inerente ao cargo.

II–Departamento de Licenciamento Ambiental.

Competência: Promover o processo de licenciamento ambiental municipal, Utilizando como diretrizes as legislações ambientais municipal, estadual e federal.

Atribuições:

1. Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho;
2. Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos;
3. Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação;
4. Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras;
5. Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor;
6. Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução.
7. Efetuar o licenciamento ambiental;
8. Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor;
9. Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas;
10. Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos de

ID: 526512 e CRC: 3566BC1F

cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete.

11. Emitir parecer conclusivo nos processos;

12. Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas;

13. Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos;

14. Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos.

15. Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas;

16. Executar outras atividades inerente ao cargo.

III–Departamento Administrativo e Financeiro:

Competência: Assistir a contabilidade e prestação de contas

Atribuições:

1. Controlar, elaborar e encaminhar a prestação de contas;

2. Emitir relatórios do orçamentário e financeiro, conferindo-os com os documentos enviados pelos setores competentes;

3. Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade;

4. Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes;

5. Examinar e controlar os pedidos de concessão e prestação de suprimentos do fundo municipal de meio ambiente;

6. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º. Fica criado os cargos e suas respectivas atribuições, que serão subordinados ao Assessor Especial de Meio Ambiente:

I – Asessor Especial de Meio Ambiente: São atribuições do Assessor Especial de

Meio Ambiente:

Definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica; Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores; Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental; Desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região; Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais; Auxiliar, no que for cabível, à Secretaria de Obras, na execução dos serviços de controle, coleta e destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto também com a Secretaria de Saúde; Fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município; Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental; Prestar assessoria técnica a escolas e entidades no âmbito de sua área de atuação; Integrar esforços, junto a outras Secretarias, para a melhoria e aproveitamento das potencialidades turísticas do Município e da sua infraestrutura; Estimular e apoiar, em conjunto com outras Secretarias, iniciativas setoriais para a realização de eventos que ofereçam atrativos turísticos, tais como: feiras, exposições e outros; Buscar parcerias com entidades locais e com outros município no sentido de desenvolver ações coordenadas e conjuntas na área turística para que as promoções apresentem maior atrativo para os visitantes em potencial e aumentem a sua taxa de permanência; Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Coordenação Geral em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação; Propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados; Promover eventos e ações de

ID: 526512 e CRC: 3566B6EF

educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais; Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania; Realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município; Formar um banco de dados ambientais que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria e por outras instituições de ensino e pesquisa existentes no município; Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras; Realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais; Realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais; Promover a proteção de áreas de interesse de áreas degradadas; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

II- Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental. Cabe ao Departamento de Fiscalização Ambiental as seguintes atribuições: Definir as diretrizes, padrões e procedimentos para os atos de fiscalização ambiental no Município; Planejar e garantir apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização ambiental; Promover a integração e a articulação interinstitucional das ações entre a SEMMA e a Estância Turística; Apurar a prática de infração ambiental; Vistoriar, notificar, emitir pareceres; Propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente: Coordenar a atuação descentralizada da equipe técnica de fiscalização ambiental no território, bem como no âmbito de cooperação

ID: 526512 e CRC: 3566B6EF

interinstitucional e intersecretarial; Executar os procedimentos dos autos de inspeção, infração, multa e demais documentos pertinentes; Emitir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); analisar, aprovar e monitorar os projetos de recuperação de dano ambiental por meio do TAC e promove atendimento ao infrator ambiental; Coordenar os projetos, visando à reparação de dano ambiental por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação; Promover e planejar cooperações com outros entes de fiscalização municipal, estadual e federal.

III-Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental. São atribuições do Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental:

Implantar e manter previsíveis as rotinas operacionais e administrativas dos serviços de licenciamento ambiental municipal zelando pelo seu bom desempenho; Designar analistas ambientais e/ou demais técnicos para a realização de vistorias e análise dos processos de licenciamento ambiental e/ou indicar a formação e equipes multidisciplinares entre os mesmos para a realização de suas análises, controlar a demanda individual e por equipe, bem como definir a distribuição dos processos conforme a pertinência dos assuntos envolvidos nos mesmos; Despachar processos, bem como emitir eventuais pareceres nos mesmos com vistas ao atendimento do fluxo de sua tramitação; Manter sob controle os arquivos do cadastro municipal de informações sobre atividades poluidoras; Prever, solicitar e/ou prover, no que for de seu alcance e competência, os recursos necessários ao pessoal técnico e administrativo para a boa execução dos serviços de seu setor; Orientar, determinar a realização de atividades e tarefas a seus subordinados, bem como, verificar controlar a conformidade de sua execução; Efetuar o licenciamento ambiental; Elaborar, monitorar e apresentar mensalmente indicadores de produtividade do setor; Acompanhar as mudanças na legislação ambiental e propor adequações do setor às mesmas; Testemunhar e organizar assinaturas de termos de compromisso, acordos

ID: 526512 e CRC: 3566BC1F

de cooperação técnica e outros documentos de parcerias em âmbito do gabinete: Emitir parecer conclusivo nos processos; Indicar analista ambientais ou técnicos para prestar esclarecimentos as demandas externas; Orientar requerentes e profissionais para condução dos processos administrativos; Coordenar a emissão e a gestão de documentos, multas, autos e processos internos; Adotar meios de controle dos atos fiscais executados, a fim de organizar as ações, bem como instruir respostas as demandas externas; Executar outras atividades inerente ao cargo.

IV-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:
Examinar, conferir e registrar os atos originários de despesa; prestação de contas; Prestar e fazer prestar informações aos contribuintes a respeito dos tributos existentes e suas formas de pagamento; Promover levantamentos de débitos lançados e não pagos; Executar as atividades que lhes forem determinadas pelo Assessor Especial da SEMMA; Providenciar estatísticas de arrecadação dos tributos e organizar mapas demonstrativos que evidenciem as variações ocorridas; Gerar a emissão de boleto referente as taxas de licenciamento, multas, outorga onerosa, entre outras, tributos existentes na politica de urbanística e de meio ambiente; Executar outras atividades inerentes ao cargo; Elaborar demonstrativos dos valores existentes sob sua responsabilidade; Promover a elaboração dos balancetes mensais do movimento financeiro, encaminhando-os aos setores competentes.

Art. 5º. Os cargos de Diretores dos Departamentos são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Os Profissionais para ocupar os cargos de diretor de Fiscalização Ambiental, de Licenciamento Ambiental, deverão necessáriamente possuir habilidades e/ou afinidades comprovadas para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

ID: 526512 e CRC: 3536B6EF

§2º - O profissional para ocupar o cargo de diretor de Licenciamento Ambiental deverá necessáriamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo. (obrigatóriamente ter o curso superior em áreas afins);

Art. 6º. A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades dos recurso.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como daelaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 8º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II Secretaria de meio ambiente – SEMMA (instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente): órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de

ID: 526582 e CRC: 3766B6EF

apropriação e utilização destes recursos.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º . A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

ID: 526519 e CRC: 1756B6EF

TITULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10. fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA – orgão colegiado, paritario, consultivo, deleiberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em materia de Meio Ambiente do Municipio de Ouro Preto do Oeste-RO**,** e Institue o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Paragrafo Único – O Conselho deve atuar com autonomia, com subordinação institucional a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e sera renovado periodocamente ao final de cada mandato de seus membros com duração de 02 anos.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA:

I – Participar ativamente da elaboração e excução da Politica Municipal de meio ambiente,
II - promover conferencia municipal de meio ambiente;
III – Promover pesquisa junto a população e adequar suas reivindicações a Politica Municipal de Meio Ambinte,

Art. 12 . O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 14 membros tal como a seguir:
I - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
II - um representante da secretaria Municipal de IMFRA-ESTRUTURA ;

ID: 526512 e CRC: 3566B6EF

II- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IV- um representante da Secretaria e Turismo;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - um representante da Câmara Municipal;

VII - um representante do Setor Industrial;

VIII - um representante do Setor Comercial;

VIX- um representante do Setor Agropecuário (Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais poderá haver um representante de cada);

X– tres representante(s) de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas (como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediadas no Município);

XI– um representante(s) de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente, com domicílio no Município.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela secretaria de (instância administrativa municipal meio ambiente.

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos VII a o XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a

ID: 526519 e CRC: 3566B6EF

recondução por igual período.

Art. 13. O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 14. A Plenária será constituído nos termos dos artigos desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;

IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que Não comparecer a 03 (tres) reuniôes consectivas ou a 05 intercaladas .

ID: 526582 e CRC: 3566B6EF

X - alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

XI - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 15. O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões da Plenária;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI - determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IX- criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo assessor especial do da Secretaria Municipal de meio ambiente, ou por seu substituto legal.

Art.16. São atribuições da Secretaria-Geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

ID: 526512 e CRC: 3566BC1F

V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 17. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 18. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III – editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

ID: 526582 e CRC: 3566B6EF

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, biológico, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

Art. 19. O conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno

ID: 526512 e CRC: 3566BC1F

no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual sera aprovado por ato próprio devidamente publicado pelo diário odicial do municipio, e dada ampla divugação.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para inplantação, manutenção e desenvolvimento de planos programas e projetos e açoes voltada para melhoramento ambiental no municipio da Estancia Turistica de Ouro Preto do Oeste, e após consulta ao Conselho do Meio Ambiente-COMMA.

Art. 21. Constituirao receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Recurso provinientes de órgaos da União ou Estado vinculado á Politica Nacional de meio ambiente.
II – transferencia de recurso do Orçamento Municipal;
III – recursos resultantes de doações do setor privado, pessoas fisicas ou juridicas;
IV – rendimentos reventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disóníveis;
V – de fundo estaduais e federais,inclusive orçamentarios do estado e união;
VI – Valores de fundos perdidos, recebidos de pessoas juridicas de direitos privados ou publicos nacionais ou estrangeiras;

ID: 526519 e CRC: 1566BCEF

VII – valores referentes a TLP,TLI e TLO, certidoes ambientais, averbaçoes, analises e estudo ambiental, analise de relatorio ambientais, multas, taxas e serviços ambientais, todos valores de taxas e licenciamento relacionado na Lei Municipal 2883 de 24 de agosto de 2021.

Art. 22. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Seretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividade aprovados pelo conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA.

§ 1º Será aberta conta bancaria especifica em Intituiçoes financeiras Oficiais, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE" para movimentações dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balanço após demosntrativo de receita e despesas, que devera ser publicado em impresa oficial apos aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º a Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padroes e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob a orientação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a politica de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente demostrativo contábil de movomentações financeiras do fundo;

III - Assinar cheques, ordenanr empenhos pagamentos das despesas do fundo;

IV outras atividades indispensaveis para o gerenciameno do Fundo.

§ 4º - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente será executado pela Contabilidade Geral do Municipio.

ID: 526512 e CRC: 3566B01F

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 24. As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 25. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 26. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 27. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2700 de 11 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 526512 e CRC: 3566BC1F

ANEXO I

DOS CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO*	CARGA HORÁRIA
Agente de Limpeza e Conservação	01	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Trabalhador braçal	05	Nível Fundamental Incompleto	R$ 969,70	40 hrs
Agente administrativo	02	Nível Médio Completo.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Ambiental	01	Tecnologia em Gestão Ambiental.	R$ 1.216,39	40 hrs
Técnico Florestal	01	Tecnologia em Florestas.	R$ 1.216,39	40 hrs
Biólogo	01	Graduação de ensino superior em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Agrônomo	01	Graduação de ensino superior em Agronomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Engenheiro Ambiental	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino	R$ 1.994,88	40 hrs

ID: 526512 e CRC: 3566B6EF

		reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.		
Engenheiro Florestal	01	Graduação de ensino superior em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
Gestor Ambiental	01	Graduação em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	R$ 1.994,88	40 hrs
TOTAL DE VAGAS	**15**	**-**	**-**	**-**

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 526519 e CRC: 1566BC1F

ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Agente de Limpeza e Conservação: realizar manutenção do local de trabalho, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Trabalhador braçal: Realizar manutenção geral no Viveiro Municipal, manejar áreas verdes, entre outras funções pertinentes ao cargo.

Agente administrativo: Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

Técnico Ambiental: Desempenho de atividades de fiscalização ambiental, tais como: fiscalização, licenciamento ambiental, outorga de uso de recursos hídricos e monitoramento de atividades econômicas e empreendimentos potencialmente poluidores; Monitoramento de parques e unidades de conservação; Realização de coletas e preparo de amostras e de outros procedimentos básicos para realização de análises laboratoriais.

Técnico Florestal: Elabora planos, projetos e programas de prevenção, conservação e recuperação ambiental, orienta a prática florestal na redução de impactos e realiza levantamento em campo para enquadrar as atividades no licenciamento ambiental.

Biólogo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de biologia voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Agrônomo: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

Engenheiro Florestal: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Florestal, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas

ID: 526519 e CRC: 1576BC1F

atribuições profissionais.

Gestor Ambiental: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 526512 e CRC: 3566B61F

Mensagem nº 2807/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3006 de 09 de março de 2023, que **"Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e dá outras providencias",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Hoje, a Estância Turística Ouro Preto do Oeste não se tem uma estrutura adequada para atendimento às demandas de meio ambiente. Existe dentro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, através do Departamento de Meio Ambiente, porém com pouca estrutura, corpo técnico e poder de atuação.

O presente Projeto pretende criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com estrutura e corpo técnico para o cumprimento da legislação ambiental, fiscalização e controle ambiental das atividades da Estância Turística, além de desenvolver a gestão ambiental, principalmente para atender os objetivos da descentralização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem várias ações a serem realizadas, quanto a quantidade, descrição da ação, valor e anos em que será realizado a ação, tais como:

- Licenciamento ambiental;

- Fiscalização ambiental;

- Implantação e execução dos programas de desenvolvimento ambiental da Estância Turística.

ID: 526519 e CRC: 1566BCEF

Os benefícios da SEMMA é atingir o público-alvo, quantos são atendidos hoje e quantos serão após a implantação do programa e quantos ainda permanecerão sem atendimento. Toda a população atual e gerações futuras da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 526512 e CRC: 3566B6EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 92/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 09 de março de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 3.006 de 09 de março de 2023, que **"Dispoe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e dá outras providencias"** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 526519 e CRC: 1566BC1F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3006**	**09/03/2023**

ID: **526511**
CRC: **DF36B65E**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **09/03/2023 12:38:17** Finalização: **09/03/2023 12:39:14**

Processo

Documento

MD5: **71EBCE3CD561DB2178402AD785C6639C**

SHA256: **A1C1F84B826158C6EDF78B02C369E2E5E2B9C05A656408898F3E697F14F5C882**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3006

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/03/2023 12:38:17

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	09/03/2023 12:38:17

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 526511 e o CRC DF36B65E.

ID: 526511 e CRC: DF36B65E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**662**	**09/03/2023**

ID: **526589**
CRC: **17DFD0EF**
Processo: **1-662/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **09/03/2023 13:04:20** Finalização: **09/03/2023 13:04:42**

Processo | Documento

MD5: **A48784966DAFE8A886512A6831DB6301**

SHA256: **3BB0FB1F2F57ECBA511957D7244947CC10167670F479D91614E5DB328DA965E1**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3006

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/03/2023 13:04:20

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA)	09/03/2023 13:04:20

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3006	09/03/2023	526511

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 526589 e o CRC 17DFD0EF.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3006**	**09/03/2023**

ID: **526612**
CRC: **3566BC17**
Processo: **17-180/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **09/03/2023 13:13:25** Finalização: **09/03/2023 13:14:11**

Processo

Documento

MD5: **D42BC42825964B74B2E5FB0A2804C395**

SHA256: **CF9B822FF6262854361FC8DE0E41C9B645DC80D62820B2658988B8F85289D3CF**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3006 de 09 de março de 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/03/2023 13:13:25

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	09/03/2023 13:13:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	09/03/2023 13:14:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 526612 e o CRC 3566BC17.